



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amazonas devem destinar de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculadas e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Se a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos for menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa reservar de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É fato que os idosos correspondem a uma parcela da população cada vez mais representativa do ponto de vista numérico, o que exige uma maior inserção do idoso na dinâmica social e uma reformulação de políticas públicas. Surge, então, um novo estereótipo de velhice: ativa, jovial, com boa capacidade de socialização; e, dessa forma, se o idoso vive no isolamento e na dependência, a responsabilidade é atribuída tão somente ao próprio indivíduo. A sociedade nega qualquer tipo de envelhecimento que não seja o incitado pelo sistema capitalista, que exige o consumo de estilos de vida adequados.

Com o avanço da faixa etária da população brasileira e a presença de aposentados no mercado de trabalho, é possível afirmar que a chamada “terceira idade” passa por um momento de reinvenção. É que nessa fase da vida, muitas das pessoas com mais de 60 anos decidem tomar novos rumos.

Idosos têm mais maturidade emocional, o que complementa muitas das características de inovação e adaptabilidade que o jovem tem. Outro ponto importante é que ele já teve uma vida de trabalho percorrida e preza muito pela autonomia, traço essencial das empresas modernas.

Temos idosos ativos e que podem colaborar muito com a administração, além disso, um estágio é uma oportunidade para que eles tenham uma ocupação e desenvolvam novas habilidades. Ideia não é substituir estagiários, mas permitir que diferentes gerações agreguem um novo conjunto de competências ao Estado gerando troca de experiências e aprendizado.

De acordo com a Lei, 1% das vagas de estágio de nível superior devem ser oferecidas para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, mas se a quantidade de candidatos com esta faixa etária for menor do que o número de oportunidades reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Dessa maneira, será possível alcançar níveis bastante satisfatórios de desempenho físico, gerando autoconfiança, satisfação, bem-estar psicológico e interação social dessas pessoas.

Diante do exposto, em razão da grande relevância para a população amazonense, que conclamo o apoio aos nobres Pares ao supracitado projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.

JOANA DARÇ
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f @ assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.042319:

JOANA DARÇ DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 31/10/2022 10:09:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 35560096000B25D9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

